



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, estabelece medidas administrativas e fiscais para um maior potencial arrecadatório e incremento da receita, dentre elas, o de garantir aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, o recebimento das Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) desde que atingidas as metas previstas no caput do artigo 26.

Nesta toada, flexibilizar a meta percentual a ser alcançada pelos servidores públicos municipais, é retirar a própria finalidade da criação das Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) que é otimizar e incentivar as atividades administrativas e de atendimento de demandas de contribuintes e a Lei de Transação Tributária para se alcançar a efetiva arrecadação de tributos.

Desta feita a presente emenda supressiva é indispensável para fins de adequar o projeto de lei no que se refere a criação e finalidade das Prestações Pecuniárias Eventuais (PPE) à finalidade do próprio projeto de lei que é atingir o maior potencial arrecadatório do Município.

Palácio Barbosa Lima, 29 de agosto de 2022.

João Wagner de Siqueira Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

